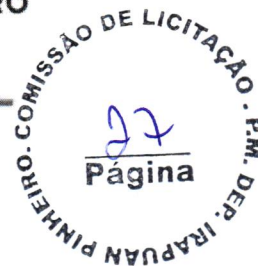




**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520251001000160



Unidade responsável
Secretaria de Saude - FMS
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data
14/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um problema crítico relacionado à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por recargas de oxigênio medicinal necessárias ao funcionamento das unidades de saúde sob a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) de Deputado Irapuan Pinheiro. Conforme evidenciado no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), há uma incompatibilidade da atual capacidade operacional com os requisitos técnicos atualizados, resultando na necessidade imperiosa de garantir a continuidade do suprimento de gases medicinais. Indicadores e manifestações técnicas confirmam que a escassez de oxigênio compromete diretamente o suporte à vida em setores críticos do Hospital São Bernardo, essencial ao atendimento de pacientes em estado grave, respirando com auxílio de equipamentos de suporte ventilatório. Tal cenário afeta não apenas a eficiência dos serviços de saúde prestados à população, mas ameaça o interesse coletivo, de acordo com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização desta contratação implicaria a interrupção de serviços essenciais de saúde e o não cumprimento de metas institucionais, podendo resultar na paralisação de atendimentos médicos críticos e comprometer o desenvolvimento das atribuições institucionais vinculadas à saúde pública. A ausência de oxigênio medicinal implica



riscos significativos, dado que o organismo humano não pode suportar mais de cinco minutos sem oxigenação adequada, levando ao dano celular irreversível. Essa condição sublinha a contratação como medida de inquestionável interesse público, assegurando a continuidade de serviços essenciais e promovendo a modernização e adequação legal das operações institucionais.

Com esta contratação, almejam-se resultados significativos, como a manutenção da continuidade dos serviços de saúde e a melhoria do desempenho operacional das unidades atendidas. Os objetivos incluem assegurar a eficiência e a qualidade no atendimento hospitalar, em linha com os princípios de economicidade e planejamento estabelecidos pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Apesar de não haver identificação de um Plano de Contratação Anual para este processo, a contratação integra-se aos objetivos estratégicos da Administração, que prioriza a eficiência no emprego dos recursos públicos e o suporte contínuo à saúde dos munícipes.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, atendendo ao interesse público e garantindo a execução dos objetivos institucionais com eficiência. Baseando-se na análise integrada do processo administrativo consolidado, reafirma-se que esta iniciativa está em total conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, como previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e no § 2º do art. 18, justificando a necessidade urgente da contratação para o adequado funcionamento dos serviços de saúde de Deputado Irapuan Pinheiro.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Saude	Valdean Alves Nogueira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para recarga de oxigênio medicinal está ancorada na importância vital desse insumo para o suporte à vida em unidades de saúde, especialmente para pacientes em estado crítico. O oxigênio medicinal é crucial para o funcionamento adequado dos setores de urgência, emergência e UTI, atendendo às metas institucionais de garantia à assistência contínua e suporte compatível com os padrões de saúde exigidos. Diante dessas circunstâncias, a recarga de oxigênio deve observar rígidos padrões de qualidade, incluindo pureza mínima de 99,5% e compatibilidade com cilindros de 1m³, 3m³, 7m³ e 10m³, conforme descrito na demanda identificada pela área requisitante.



O foco na eficiência operacional é fundamental, evitando custos administrativos indiretos elevados e assegurando a entrega de recargas de forma contínua e sem interrupções. Embora o princípio geral seja a vedação de marcas específicas para manter a competitividade conforme a Lei 14.133/2021, é necessário que os fornecedores atendam a especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente. Ressalte-se a ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização, conforme a justificativa formal no processo licitatório, devido à especificidade da demanda para fornecimento imediato e regular.

Em linha com o art. 5º da Lei 14.133/2021, os requisitos de sustentabilidade incluem a consideração de soluções que envolvam materiais recicláveis ou que minimizem a geração de resíduos. No entanto, concedendo prioridade à demanda urgente e essencial, tais critérios podem ser flexibilizados, desde que a qualidade do oxigênio medicinal não seja comprometida.

A partir dos requisitos estabelecidos e admitidos, o levantamento de mercado deverá focar na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais detalhados, mantendo sempre a adequação às necessidades de saúde pública. Esses requisitos fundamentam-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e servem como base para o levantamento de mercado, segundo o art. 18, contribuindo para que a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública se efetive.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para o planejamento e execução da contratação do objeto especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", conforme determina o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, assegurando um processo neutro e sistemático.

Para determinar a natureza do objeto da presente contratação, identificou-se que o objeto se refere à "aquisição de recarga de oxigênio para uso medicinal", caracterizando-se como um bem consumível, conforme registrado nos documentos de formalização da demanda.

Foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente com diversas fontes para garantir a precisão e eficácia da contratação. Em consulta a três fornecedores, identificou-se uma faixa de preços de referência para a recarga de oxigênio medicinal, associada aos prazos de entrega variáveis entre 5 a 10 dias úteis. Analisando contratações semelhantes, executadas por órgãos públicos no último ano, observou-se uma coexistência de modelos de aquisição por meio de sistemas de registro de preços. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e o



Comprasnet, que indicaram a média de valores de mercado para o oxigênio medicinal. A pesquisa também revelou inovações no mercado, incluindo métodos de logística mais eficientes e produtos com certificações de sustentabilidade.

A análise comparativa das alternativas aponta para diversas opções: aquisição direta de diferentes fornecedores, adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) e participação em compras compartilhadas. Técnicas padrões de eficiência, sustentabilidade e de avaliação dos ciclos de vida dos produtos foram consideradas no estudo. Em termos de serviços, foram consideradas locações e compras futuras de cilindros adicionais, se necessário.

A alternativa mais vantajosa, baseada no levantamento de mercado, é a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP). Esta escolha se baseia em sua eficiência e economicidade comprovadas, além de sua viabilidade operacional em termos de flexibilidade e pronta disponibilidade de fornecimento de oxigênio medicinal. Considerando fatores como custo total de propriedade, sustentabilidade, inovação e a conformidade com os resultados pretendidos, a ARP se mostra a solução mais alinhada às necessidades atuais.

Recomenda-se, portanto, a adoção do registro de preços mediante ARP como abordagem mais eficaz para atender as demandas do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro. Esta decisão assegura competitividade e transparência no processo de aquisição, apoiando os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade urgente e contínua do sistema de atenção à saúde do município de Deputado Irapuan Pinheiro, mediante o registro de preços para aquisição de recarga de oxigênio medicinal. Esta contratação é essencial para o funcionamento das atividades de suporte à vida dos setores hospitalares, suportando todo o hospital com insumos críticos para o cuidado de pacientes em estado grave que necessitam de ventilação assistida ou que estão em risco iminente de vida.

O fornecimento incluirá recargas de oxigênio em cilindros de diferentes capacidades - 1, 3, 7 e 10 metros cúbicos - visando adequar-se às diversas demandas do hospital conforme planejamento e necessidades específicas, conforme descrições técnicas especificadas. Essa configuração permite flexibilidade nas entregas e atendimento eficiente aos critérios de segurança e armazenamento adequados à natureza dos bens adquiridos. A opção por utilizar diferentes tamanhos de cilindros é justificada pela análise de mercado e experiências de contratações anteriores, que revelam esta como a escolha técnica e economicamente vantajosa.



A integração de diferentes capacidades de cilindros permitirá um abastecimento contínuo, com previsão de entregas constantes conforme a demanda hospitalar, garantindo, assim, a disponibilidade ininterrupta do recurso vital. A viabilidade da solução é corroborada pela pesquisa de mercado que indica fornecedores capazes de atender a esta demanda específica, assegurando a máxima economicidade e eficiência na execução do contrato.

Este planejamento está rigorosamente alinhado aos princípios legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que a contratação produza os efeitos esperados sem custos excessivos, além de garantir a integridade e continuidade dos serviços essenciais prestados pelo hospital. Em virtude da situação urgente e aliada às boas práticas de gestão pública, a escolha do processo licitatório via registro de preços facilita a flexibilidade necessária para novas contratações conforme já planejado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 1M ³	1.000,000	Metro Cúbico
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 3M ³	1.500,000	Metro Cúbico
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 7M ³	3.000,000	Metro Cúbico
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 10M ³	15.000,000	Metro Cúbico

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 1M ³	1.000,000	Metro Cúbico	114,17	114.170,00
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 3M ³	1.500,000	Metro Cúbico	69,22	103.830,00
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 7M ³	3.000,000	Metro Cúbico	54,41	163.230,00
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 10M ³	15.000,000	Metro Cúbico	42,67	640.050,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.021.280,00 (um milhão e vinte e um mil, duzentos e oitenta reais)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliar a competitividade (art. 11), sendo promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, § 2º). Na presente contratação para aquisição de recarga de oxigênio medicinal, a análise inicial indica que a divisão por itens ou lotes poderia ser tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Os critérios de eficiência e economicidade (art. 5º) guiaram a avaliação, destacando que a segmentação pode otimizar a contratação sem comprometer funcionalidade ou qualidade de fornecimento.

A possibilidade de parcelamento do objeto em itens ou lotes foi avaliada sob o prisma do §2º do art. 40. A pesquisa de mercado identificou a existência de fornecedores especializados que podem atender a uma demanda fragmentada, o que reforça a competitividade (art. 11) e permite a criação de requisitos de habilitação proporcionais. Essa divisão pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme indicaram os levantamentos de mercado e as demandas específicas dos setores.

No entanto, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer vantagens superiores, conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de facilitar o atendimento à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução integral também reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente incrementando a eficiência e segurança da gestão contratual, seguindo os critérios do art. 5º.

A decisão sobre a consolidação ou parcelamento também impacta na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica. Contudo, o parcelamento poderia aprimorar o monitoramento de entregas, embora aumente a complexidade administrativa. Essa consideração ressalta a capacidade institucional necessária para a gerência do processo, segundo os princípios de eficiência do art. 5º, buscando o modelo que minimize a sobrecarga administrativa sem comprometer a segurança dos fornecimentos.

Após análise detalhada, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e aos princípios de economicidade e competitividade destacados nos arts. 5º e 11. Esta abordagem maximiza os resultados pretendidos e se coaduna com os critérios do art. 40, promovendo a eficiência pública e o bom uso dos recursos disponíveis.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a contratação para o registro de preço visando à aquisição de recarga de oxigênio para uso medicinal atende à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', sendo de extrema importância para o funcionamento adequado do Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro.

Apesar da ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), a presente contratação é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, as quais têm caráter essencial e estão em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Em resposta a essa ausência, serão adotadas medidas corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, além de ações de gerenciamento de riscos para mitigar possíveis impactos futuros.

Portanto, a contratação está alinhada parcialmente com o planejamento existente, reforçando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, promovendo transparência no planejamento e assegurando a adequação aos 'Resultados Pretendidos' mencionados neste Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa alcançar benefícios diretos que se alinhem aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação e nos documentos de formalização da demanda, espera-se otimizar significativamente o uso de recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. A solução escolhida, envolvendo a recarga de oxigênio medicinal, é fundamental para assegurar o suporte à vida nos atendimentos do Sistema Único de Saúde local, destacando-se como imprescindível para a continuidade dos serviços médicos essenciais.

Os principais resultados esperados incluem uma redução expressiva nos custos operacionais através da adoção do Sistema de Registro de Preços, que proporciona economia de escala e flexibilidade nas entregas conforme a demanda real do hospital. Além disso, almeja-se um aumento na eficiência dos processos de recarga e distribuição de oxigênio, minimizando o retrabalho e garantindo que as entregas ocorram de forma célere e em conformidade com as necessidades emergentes dos pacientes. Com base na análise de mercado, a competitividade será incentivada,



fundamentando as decisões econômicas a partir de critérios de menor preço para lotes, conforme disposto no art. 11.

Especificamente, no manejo de recursos humanos, a racionalização de tarefas será promovida ao liberar as equipes de técnicas administrativas para concentrarem esforços em atividades de gestão e controle de qualidade, através do uso eficiente dos produtos contratados. Quanto aos recursos materiais, a implementação de medidas para o correto armazenamento e a minimização de desperdício estarão em foco, garantindo que o oxigênio não seja subutilizado. Em termos financeiros, a contratação pelo pregão eletrônico e a estimativa para a aquisição do volume adequado de oxigênio contribuirão para a diminuição dos custos unitários.

Para efetivar esses benefícios, serão adotados mecanismos de monitoramento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), assegurando que os indicadores de desempenho, como percentuais de economia e redução de horas de trabalho, sejam analisados e validados. Tais dados são cruciais para demonstrar os ganhos estimados e para fundamentar o relatório final da contratação, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e justificando o investimento do erário. Ao final, os resultados esperados reafirmarão o compromisso da Administração com a transparência e a eficiência, almejando uma prestação de serviços de saúde que atenda efetivamente às necessidades da população local, conforme os objetivos institucionais e o art. 11 da referida lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas



providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de recargas de oxigênio medicinal para uso no Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a modalidade mais adequada para atender às necessidades operacionais e econômicas do município. De acordo com a descrição da necessidade da contratação, os gases medicinais são de uso contínuo e reiterado, essenciais para o suporte à vida em emergências médicas e no tratamento de pacientes em estado crítico. A natureza repetitiva e a incerteza dos quantitativos em virtude das demandas variáveis de atendimento médico justificam a adoção do SRP, que permite entregas fracionadas e otimiza as aquisições conforme a demanda.

Além disso, a solução como um todo demonstra a vantagem do SRP em termos de economicidade, uma vez que possibilita a negociação de preços antecipadamente, assegurando valores competitivos e padronizados para as recorrentes recargas de oxigênio. Conforme o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, a economia de escala proporcionada pelo SRP promove eficiência e racionaliza os esforços administrativos envolvidos nas contratações, alinhando-se aos princípios de eficiência e economia previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem gera não só economia de custo, mas também uma maior agilidade operacional, essencial para a continuidade do atendimento médico sem interrupções.

O contexto operacional reforça que a contratação através do SRP é planejada e gerida de forma estruturada, conforme o art. 18, §1º, inciso V, e os arts. 82 e 86, oferecendo uma ferramenta flexível para futuras contratações. Em contrapartida, a contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica imediata para demandas pontuais, não se mostra tão eficaz diante de necessidades contínuas e variáveis como é o caso da recarga de gases medicinais. Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo, a utilização do SRP garante melhor alinhamento com as incertezas de demanda, facilitando adaptações conforme as necessidades do hospital surgirem ao longo do tempo.



Dessa forma, a opção pelo Sistema de Registro de Preços se confirma como adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o registro de preço visando a aquisição de recarga de oxigênio para uso medicinal é uma consideração relevante sob a perspectiva da legislação vigente, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite consórcios como regra, salvo vedação fundamentada no ETP. A análise de viabilidade e vantajosidade, conforme art. 18, §1º, inciso I, será baseada nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos necessários para atender à Descrição da Necessidade da Contratação.

O objeto em questão apresenta características de fornecimento contínuo e regular, sugerindo uma natureza indivisível e simplicidade operacional que possivelmente torna a participação consorciada incompatível. A consideração de consórcios, que poderia agregar complexidade no processo de gestão e fiscalização, pode não representar uma real vantajosidade para essa contratação em específico. A eficiência e economicidade, como preconizados no art. 5º, podem ser garantidas por um fornecedor único, evitando-se as exigências administrativas adicionais de um consórcio, como o compromisso de constituição, a escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária.

Adicionalmente, a participação de consórcios, que poderia elevar a capacidade financeira dos proponentes (conforme acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira na forma do art. 15), não parece necessária para a contratação dos lotes, cujos valores estimados podem ser adequadamente geridos por empresas individuais com histórico de fornecimento semelhante. O art. 11 destaca a necessidade de evitar complicações na gestão eficiente e segura da execução contratual, reforçando a adesão a um modelo que prioriza simplicidade e economicidade, alinhando-se aos princípios de segurança jurídica e interesse público.

Portanto, considerando a análise técnica e as peculiaridades do fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, sustenta-se que a vedação da participação de consórcios nesta contratação é a mais adequada. Esta abordagem garante a manutenção da eficiência e da economicidade conforme art. 5º, protegendo a execução contratual de riscos administrativos e jurídicos desnecessários, ao mesmo tempo que assegura a alocação plena dos recursos para os fins pretendidos, em alinhamento com os Resultados Pretendidos e fundamentações do ETP.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que os processos de aquisição da Administração Pública sejam eficientes, econômicos e bem integrados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite identificar oportunidades para evitar desperdícios, aproveitar economias de escala e assegurar que todas as contratações funcionem em harmonia, seguindo os princípios da eficiência e planejamento mencionados no art. 5º da mesma lei. Ao verificar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, a Administração pode planejar melhor seus recursos e evitar sobreposições ou lacunas na execução das suas atividades.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes à aquisição de recarga de oxigênio medicinal para o Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro. A solução proposta está centrada na necessidade de fornecimento contínuo de oxigênio medicinal. Sendo assim, não houve indicações para o agrupamento de objetos semelhantes de outros contratos ou a necessidade de transições organizadas de prazos, quantidades ou especificações técnicas. Da mesma forma, não foram identificadas infraestruturas ou serviços adicionais que operacionalmente influenciem ou dependam da solução ora planejada.

Conclui-se que, até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou estratégias de contratação para esta demanda específica, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A administração deve focar nos próximos passos descritos na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, garantindo que o fornecimento siga conforme planejado, sem alterações decorrentes de outras contratações. Embora essa análise não tenha identificado conexões necessárias, ela reforça a importância da coordenação e planejamento contínuos em futuras aquisições.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de recarga de oxigênio medicinal para o Sistema Único de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro deve considerar diversos potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do produto, tais como a geração de resíduos decorrentes do descarte inadequado de cilindros de oxigênio e do uso intensivo de recursos para a produção do gás. O consumo energético durante a sua purificação e compressão



também implica em considerações ambientais relacionadas ao processo. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base no levantamento de mercado, medidas sustentáveis deverão ser adotadas para antecipar e minimizar tais impactos, assegurando a sustentabilidade conforme preceitua o art. 5º.

As soluções sustentáveis incluirão a análise do ciclo de vida do oxigênio medicinal, promovendo o uso de práticas que reduzam a emissão de gases nocivos e otimizem o uso de energia durante todo o processo, conforme planejamento do art. 12. A aplicação de logística reversa será fundamental para o retorno e reciclagem dos cilindros metálicos, reduzindo o desperdício de materiais e promovendo um ciclo fechado de produção e consumo, atendendo aos requisitos de baixa emissão e de reuso alinhados ao guia nacional.

Além disso, é essencial que fornecedores possam incluir garantias de que os cilindros de oxigênio são produzidos e manuseados de maneira a minimizar impactos ambientais, por exemplo, através da utilização de fontes de energia renováveis para o fornecimento do gás. Estas abordagens devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, conforme estabelecido no termo de referência nos moldes do art. 6º, inciso XXIII.

A implementação destas medidas mitigadoras será essencial para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos, e garantir que o produto atenda aos Resultados Pretendidos, em conformidade com o art. 5º. Se evidenciado que não existem impactos significativos associados, esta ausência deverá ser tecnicamente fundamentada, de forma a promover eficiência e atender aos princípios de sustentabilidade esperados na contratação atual.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de registro de preços para a aquisição de recarga de oxigênio para uso medicinal, proposta para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do município de Deputado Irapuan Pinheiro, é declarada viável, razoável e imprescindível para assegurar o suporte vital necessário aos pacientes atendidos. A partir dos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados, consolida-se que a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal é essencial para o funcionamento das atividades hospitalares, em especial nas situações críticas de suporte à vida, com base na robustez do planejamento estabelecido no termo de referência (art. 6º, XXIII) e a economicidade preconizada no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados da pesquisa de mercado indicam que o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a opção mais vantajosa, permitindo entregas constantes e parceladas

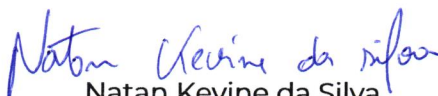


conforme a demanda variável e crítica da unidade hospitalar. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi fundamentada na análise de consumo histórico e na projeção das necessidades futuras, alinhando-se com as diretrizes de planejamento estratégico (art. 40) e eficiência (art. 5º) estabelecidas pela legislação. Além disso, a modalidade de Pregão Eletrônico garante competitividade e transparência ao processo licitatório, salvaguardando o interesse público (art. 11).

Considerando a importância vital do oxigênio medicinal para tratamentos de emergência e terapia respiratória, a decisão pela continuidade e efetiva conclusão desta contratação é recomendada. Não obstante, na ausência de um Plano de Contratação Anual anteriormente identificado, sugere-se sua futura implementação para otimizar o planejamento e a gestão de contratações subsequentes, conforme a estratégia governamental. A observância deste planejamento robusto e eficiente assegura que a contratação atenda ao interesse público, comprovando sua importância indiscutível perante os desafios operacionais atuais, como previsto no art. 18, §1º, inciso XIII.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 14 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Natan Kevine da Silva
MEMBRO